

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Viçosa, 4 de maio de 1967



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

## REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

### CAPÍTULO I

#### DO COLÉGIO E SEUS FINS

Art. 1º - O Colégio Universitário da UREMG, criado nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e do artigo 4º nº IV.b do Estatuto da Universidade Rural, aprovado pelo Colendo Conselho Universitário, aos 26 de março de 1965 e pelo Decreto 8484 de 14 de julho de 1965, tem por finalidade:

- a - completar, nos termos da Lei 4.024, a educação de nível médio dos alunos que nêle se matricularem, levando em conta as necessidades de recrutamento da UREMG;
- b - aplicar, no seu campo de atividades profissionais, métodos de ensino e educação que sirvam de modelo à comunidade universitária;
- c - criar, nos alunos que o frequentam, espírito de indagação e crítica pelo desenvolvimento de raciocínio, que leve o estudante a pensar mais lógicamente, procurando precisar sua vocação profissional;
- d - despertar a consciência do estudante para a natureza e os problemas de sua própria sociedade e para sua responsabilidade como cidadão, dentro dela;



Nº

Assunto

Expedido

- e - dar à Universidade plena consciência de suas responsabilidades, em relação ao ensino de grau médio, quer como centro formador dos professores e educadores que nela trabalham, quer como centro que recebe os alunos que se preparam para o estudo e o trabalho, em nível universitário;
- f - o Colégio Universitário, na realização de seus objetivos, articular-se-á com outros colégios e organizações que congreguem professores deste grau de ensino, de modo que suas experiências e métodos de ensino sejam compartilhados com essas outras instituições.

## CAPÍTULO II

### Da Administração

Art. 2º - O Colégio Universitário será administrado pelos seguintes órgãos:

Conselho Administrativo

Coordenadoria

Conselho de Ensino

### Seção I

#### Do Conselho Administrativo

Art. 3º - O Conselho Administrativo é o órgão superior, de caráter consultivo e deliberativo, que disciplina e controla o planejamento e a execução de todas as atividades do Colégio Universitário.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 4º - O Conselho Administrativo é constituído pelos Diretores das Escolas de Graduação da UREMG, sob a presidência do Diretor Geral de Ensino.

Parágrafo único - As Reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo seu Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral da UREMG.

Art. 5º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a - indicar o nome do Coordenador do Colégio Universitário a ser nomeado pelo Reitor;
- b - indicar os nomes dos professores que poderão ministrar cursos para o Colégio Universitário;
- c - estabelecer, anualmente, o número de vagas;
- d - designar membros de comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse do Colégio Universitário;\*
- e - deliberar sobre os casos de caráter administrativo, financeiro, didático e pedagógico omissos no presente Regimento.

## SEÇÃO II

### Da Coordenadoria

Art. 6º - A Coordenadoria, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Universitário.

Art. 7º - O Coordenador será indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado, com mandato de três anos, pelo Reitor.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 8º - Em seus impedimentos, até 30 dias, o Coordenador designará seu substituto, entre os professores do Colégio Universitário, dando disso ciência ao Reitor.

Art. 9º - Constituem atribuições do Coordenador:

- a - entender-se com os poderes públicos ou outras entidades, sobre assuntos de interesse do Colégio Universitário, quando autorizado pelo Reitor;
- b - assinar, certificados expedidos;
- c - apresentar, anualmente, ao Reitor, o relatório dos trabalhos do Colégio Universitário, nele assinalando as providências para maior eficiência do ensino;
- d - executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores;
- e - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino;
- f - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, naquilo que interesse ao Colégio Universitário;
- g - aplicar as penalidades regulamentares;
- h - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- i - despachar os papéis cuja solução lhe couber, nos termos deste Regimento e das pareceres naqueles que dependem de despacho de autoridade superior;



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.

Nº

Assunto

Expedido

- j - solicitar ao Reitor a designação e dispensa de professôres para lecionarem no Colégio Universitário, observada a competência do Conselho Administrativo.

## Seção III

Art. 10 - O Conselho de Ensino é o órgão de direção didática e pedagógica do Colégio Universitário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Ensino serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, e secretariadas pelo Secretário Geral.

Art. 11 - O Conselho de Ensino será constituído por todos os professôres que ministrem aulas no curso e presidido pelo Coordenador do Colégio.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Ensino:

- a - sugerir quaisquer modificações de ordem didática ou pedagógica de interêsse do Colégio Universitário;
- b - colaborar, quando consultado, com os órgãos da Universidade, em tudo quanto interessar ao Colégio Universitário;
- c - deliberar sôbre as penas disciplinares de sua competência;
- d - examinar e aprovar os programas das disciplinas lecionadas no curso;
- e - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por êste Regimento.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### Do Ano Escolar

Art. 13 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único - O ano letivo terá início no primeiro dia útil de março e o segundo semestre, no 1º dia útil de agosto, salvo motivo relevante, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 14 - Antes do início do ano letivo, a Coordenadoria submeterá o calendário escolar à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino.

§ 1º - No calendário escolar, estarão relacionados os eventos de natureza escolar.

§ 2º - Os dias de ponto facultativo não serão observados, para efeito de suspensão das atividades didáticas.

§ 3º - No caso de calamidade pública ou por motivo relevante, o calendário escolar poderá ser modificado pelo Conselho de Ensino.

### Seção II

#### Do Exame de Seleção

Art. 16 - O exame de seleção será oferecido em fevereiro, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - As inscrições para o exame de seleção serão aceitas até dois(2) dias antes de seu início.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 17 - O exame de seleção constará de provas de Biologia, Química, Física, Matemática e Português.

Parágrafo Único - A matéria a ser exigida nas provas a que se refere este artigo abrangerá todo o programa de ensino do ciclo secundário, exclusive o do 3º ano colegial.

Art. 18 - Todas as provas de concurso de habilitação serão escritas, sendo formuladas e julgadas pelas bancas examinadoras designadas pela Coordenadoria.

§ 1º - Não haverá mais de uma prova por dia.

§ 2º - As provas serão conferidos graus, por notas, que variarão de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º - A nota mínima de aprovação, por matéria, será quatro (4,0).

Art. 19 - A inscrição será aberta somente aos candidatos que concluíram o 2º ano do ciclo colegial ou equivalente.

Parágrafo Único - Não será aceita a inscrição de alunos que concluíram o 3º ano colegial ou equivalente.

Art. 20.- A classificação será feita pelas bancas examinadoras, em função dos resultados obtidos pelos candidatos.

## Seção III

### Das matrículas e das transferências

Art. 21 - A matrícula será requerida ao Coordenador.

Parágrafo Único - Os requerimentos de matrículas serão recebidos pela Secretaria Geral.

Art. 22 - A matrícula será aberta somente para os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo Conselho Administrativo.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 23 - A matrícula será regulada por instruções organizadas pela Coordenadoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino. Delas constarão os documentos e demais condições exigidas dos candidatos, de acôrdo com a legislação vigente.

§ 1º - Não tendo sido satisfeitas tôdas as exigências das referidas instruções, o candidato poderá ser, a critério da Coordenadoria, matriculado condicionalmente.

§ 2º - O aluno que não regularizar a sua situação quanto às exigências do parágrafo anterior, até o dia 1º de agosto do mesmo ano, terá a sua matrícula cassada, automaticamente, e nulas, de pleno direito, tôdas as suas atividades escolares, durante a referida matrícula condicional.

Art. 24 - Será recusada nova matrícula ao aluno birrepetente.

Art. 25 - A não ser nos casos de matrícula obrigatória, a ser concedida nos têrmos da legislação vigente, não se aceitam transferências.

Art. 26 - A Secretaria fornecerá a cada aluno matriculado uma carteira com a qual deverá identificar-se, junto ao pessoal administrativo e ao corpo docente, quando solicitado para fazê-lo.

Art. 27 - Os documentos de transferências para outro estabelecimento serão diretamente enviados pela Secretaria, ao estabelecimento que receberá o aluno, depois de requerimento dirigido ao Coordenador, acompanhado da declaração de vaga.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.

Nº

Assunto

Expedido

## SEÇÃO IV

Dos processos de ensino

Art. 28 - O ensino nos cursos regulares será ministrado em forma de preleções, arguições, exercícios de aplicação, composições escritas, trabalhos de laboratório, observações de campo, visitas e outros meios que o Conselho de Ensino autorizar, visando sempre ao aperfeiçoamento dos processos didáticos.

Parágrafo Único - A duração das aulas práticas para cada uma das matérias ministradas será estabelecida pelo Conselho de Ensino, ouvido o professor responsável.

Art. 29 - Os professores registrarão, em cadernetas especiais, fornecidas pela Secretaria, a matéria lecionada, as presenças, ausências e tôdas as notas conferidas aos alunos.

## SEÇÃO V

Da frequência

Art. 30 - A frequência às aulas é obrigatória.

Art. 31 - O aluno será reprovado na disciplina em que faltar a 25% ou mais das aulas teóricas ou práticas, consideradas separadamente.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Ensino, poderá o aluno prestar exame de 2ª época, desde que tenha assistido, pelo menos, a 50% das aulas teóricas e práticas, consideradas separadamente.



Nº

Assunto

Expedido

**SEÇÃO VI**

**Da Verificação do Aproveitamento**

Art. 32 - A verificação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de notas, computadas entre zero e dez, aferidas por meio de provas mensais e de uma prova final.

§ 1º - No cômputo das médias, só será considerada a primeira decimal.

§ 2º - A prova mensal escrita abrangerá toda a matéria teórica e prática lecionada até então.

§ 3º - Até o dia dez do mês seguinte, o professor enviará à Secretaria as notas das provas mensais realizadas no mês anterior.

Art. 33 - A prova final abrangerá toda a matéria lecionada e será realizada, em horário especial, imediatamente após concluídos os 180 dias letivos.

Art. 34 - Os alunos terão, no fim do ano, em cada matéria, seis notas mensais, cuja média receberá o peso 3 (três) e uma nota de prova final, que receberá o peso 2 (dois)

Parágrafo Único - As provas mensais terão a duração de 50 minutos ou mais, a critério do professor, se em horário especial.

Art. 35 - As provas mensais escritas serão realizadas do dia 20 ao último dia de cada mês.

§ 1º - Somente em casos excepcionais e a critério do Coordenador o período de provas poderá ser modificado.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.

Nº

Assunto

Expedido

§ 2º - As provas mensais deverão ser marcadas pelos professores, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

§ 3º - As provas mensais versarão sobre o programa teórico e prático lecionado até então.

§ 4º - O aluno não poderá ser submetido a mais de dois exames por dia.

Art. 36 - Poderá, a critério do professor, haver uma prova de 2ª chamada para os alunos que faltarem à primeira, que se realizará durante os cinco primeiros dias úteis do mês seguinte.

§ 1º - A prova de segunda chamada não se poderá processar com prejuízo de qualquer aula.

§ 2º - A falta registrada na prova de primeira chamada será computada na avaliação da frequência do aluno.

Art. 37 - Somente poderá entrar na prova final o aluno regularmente matriculado, que tiver a frequência exigida neste Regimento, e não estiver em débito com a Instituição.

Parágrafo Único - A nota mínima de aprovação será cinco. (5,0)

Art. 38 - Não haverá 2ª chamada para a prova final.

Art. 39 - Poderá prestar exame de segunda época o aluno reprovado em até 2 disciplinas, se nelas houver obtido a média mínima três (3).



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

Parágrafo Único - Os exames de 2ª época realizar-se-ão nos primeiros dias de fevereiro.

Art. 40 - A Secretaria Geral organizará o horário para os exames que, depois de aprovados pela Coordenadoria, será afixado no quadro de avisos, com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo Único - Qualquer modificação no mencionado horário só poderá ser feita por ordem da Coordenadoria.

Art. 41 - Os exames de segunda época constarão de uma prova escrita e uma prova oral, ou prático-oral para cada disciplina em que houver prática.

§ 1º - A prova escrita terá a duração máxima de duas horas e a oral ou prático-oral, a duração necessária, a critério do professor responsável.

§ 2º - Na prova oral ou prático-oral, o professor responsável pela disciplina poderá ser auxiliado por assistentes ou outros docentes.

Art. 42 - Prevalecerá, para o exame de segunda época de cada disciplina, a matéria lecionada anteriormente e de acordo com o programa remetido à Coordenadoria e aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 43 - Será aprovado na disciplina o aluno que alcançar por matéria a média cinco (5), dando-se peso 3 às médias das notas das provas mensais, peso 2 às notas das provas finais.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.

Nº

Assunto

Expedido

Parágrafo Único - Quando o aluno prestar exame de 2ª época, a média final deverá ser obtida entre às médias mensais, com pêsos 3, e à do exame de 2ª época, com pêsos 2.

Art. 44 - O examinando, em qualquer prova ou exame, só poderá consultar livros ou outras fontes de informação, quando expressamente autorizado pelo professor.

§ 1º - O aluno que fôr apanhado em fraude ou tentativa de fraude terá a nota zero, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regimento.

§ 2º - Também estará incurso nas penalidades a que se refere o parágrafo 1º deste artigo o aluno que, de qualquer maneira, a critério do professor, auxiliar a fraude ou tentativa de fraude.

Art. 45 - Sempre que se comprovar uma aprovação obtida por fraude, ela estará sujeita a cancelamento.

Art. 46 - Assiste ao examinando o direito de recorrer à Coordenadoria do Colégio, a respeito do processamento de qualquer exame ou prova, dentro do prazo de 24 horas, após a sua realização.

Parágrafo Único - Em grau de recurso, poderá o aluno, pelo mesmo motivo, recorrer ao Conselho de Ensino, até cinco (5) dias após a decisão dada ao recurso.

Art. 47 - Os resultados das provas e exames de 2ª época só poderão ser tornados públicos pela Secretaria Geral.



Nº

Assunto

Expedido

Art. 48 - Assiste ao examinando o direito de recorrer ao Coordenador, a respeito de resultados de provas escritas, dentro do prazo de (cinco) 5 dias corridos, a contar da data em que forem divulgados pela Secretaria.

Parágrafo Único - Em grau de recurso, pelo mesmo motivo, poderá o aluno recorrer ao Conselho de Ensino, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da resolução dada ao recurso de que trata o artigo.

Art. 49 - Decorridos os prazos de recurso, ou decidido o que tiver sido interposto, as provas serão devolvidas aos interessados, através dos professores ou eliminadas.

Art. 50 - Não haverá segunda chamada para as provas de segunda época.

## SEÇÃO VII

### Do Currículo e Programas

Art. 51 - O Colégio Universitário ministrará as seguintes disciplinas: Biologia, Química, Física, Matemática, Português e Inglês, nas seguintes dosagens semanais:

Biologia - 5 hs	Matemática - 5 hs
Química       "       "	Português       "       "
Física         "       "	2 hs

Art. 52 - As disciplinas serão ministradas por professores que integram os Institutos e Departamentos das unidades universitárias da UREMG.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.

Nº

Assunto

Expedido

Art. 53 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo professor e aprovado pelo Conselho de Ensino.

§ 1º - O curso terá a duração de um ano.

§ 2º - As sugestões que visem a modificar os programas deverão ser apresentadas à Coordenadora, até o dia trinta e um de dezembro de cada ano, a fim de serem encaminhadas ao Conselho de Ensino.

§ 3º - O Conselho de Ensino, tendo em vista a harmonia do conjunto, dará parecer sôbre os programas apresentados.

§ 4º - Quando numa disciplina não forem ministrados pelo menos 3/4 do programa, o Conselho de Ensino julgará o assunto.

## Das TAXAS

Art. 54 - O ensino do Colégio Universitário será gratuito.

Art. 55 - Serão cobradas taxas de refeição e, a título de indenização, poderão ainda ser cobradas taxas de biblioteca, de esporte, de saúde, de diploma e certificados e de expediente de Secretaria.

Art. 56 - As taxas devidas serão anualmente revisitas pelo Conselho Universitário.



# ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

Assunto

Expedido

Art. 57 - Será exigido de cada estudante um depósito de sinal, cujo montante será estabelecido pelo Conselho Universitário, a título de garantia para cobrir possíveis danos ao patrimônio da Universidade.

## Dos Certificados

Art. 58 - O Colégio Universitário expedirá certificados de conclusão de curso.

Parágrafo Único - Os certificados expedidos pelo Colégio Universitário serão assinados pelo Coordenador, Secretário Geral.

oooo

Nota: Aprovado na reunião do Colendo Conselho Universitário no dia 24-X-66

